



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/052/97, em 30 de junho de 1997.

Em 2^o, 3^o votação
Aprovado por unanimidade do me-
reto 13 (treze) votos

Em 04/07/97
Geraldo Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exmo Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 1^o voto:
Aprovado por unanimidade do mu-
sinto 13 (treze) votos

Em 04/07/97
Geraldo Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI N° 042/97

"Proíbe a realização de cortejos fúnebres a pé, nas ruas do Município de Ubá e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Geraldo Bicalho Calçado, a aprovação do Projeto de Lei em evidência, que "proíbe a realização de cortejos fúnebres a pé, nas ruas do Município de Ubá e dá outras providências";

2º)- A regulamentação da presente Lei, caberá ao Senhor Prefeito Municipal, mediante Decreto;

3º)- Sugere e salienta o autor do Projeto que se estabeleça a gratuidade do transporte, que ficaria a cargo da funerária que estivesse contratada para prestar os serviços funerários;

4º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Wander Moreira
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Vereador Sebastião Antonietto
Titular

LEI N.º 2.742, DE 30 DE JULHO DE 1997

Proíbe a realização de cortejos fúnebres a pé, nas ruas do Município de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 7º, do artigo 66, da Constituição da República Federativa do Brasil e § 8º, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Ubá, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de cortejos fúnebres a pé, nas ruas do Município de Ubá.

Art. 2º Compete ao Chefe do Executivo a regulamentação da presente Lei, mediante Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 30 de julho de 1997.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara